



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 2015/2015

Cria no Município de Paraty o Dia “D” contra a Dengue com finalidade de evitar a propagação de Doenças transmitidas por esse vetor.

Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º Fica criado no Município de Paraty o Dia “D” contra a Dengue com finalidade de evitar a propagação de Doenças transmitidas por esse vetor.

Art. 2º O Dia “D” contra a Dengue será realizado toda terceira sexta-feira do mês de Novembro de cada ano”.

Art. 3º No dia “D” contra a Dengue haverá o envolvimento de todos os órgãos das Secretarias do Município bem como da sociedade organizada, empresas, organizações não-governamentais, sindicatos, igrejas, ocasião em que serão ministradas palestras e amplamente divulgadas as medidas preventivas para combater a dengue.

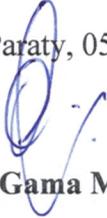
Art. 4º Caberá aos órgãos e entidades envolvidos:

- I- Desenvolver ações de vigilância epidemiológica;
- II- Promover o manejo ambiental domiciliar;
- III- Combater por métodos químicos o “Aedes aegypti” em suas formas larvária e adulta;
- IV- Informar a população sobre a situação da dengue:
 - a) Sobre a doença, formas de transmissão e tratamento do doente;
 - b) Sobre as medidas de prevenção e controle do vetor.
- V- Realizar trabalho conjunto envolvendo instituições religiosas, profissionais, clubes de serviço e organizações populares com a finalidade de estabelecer responsabilidades e definir a participação específica de cada um desses parceiros;
- VI- Fortalecer e despertar a consciência individual e coletiva da necessidade e da responsabilidade, colaboração e apoio quanto à redução da população de vetores;
- VII- Acionar mecanismos legais que contribuam para o controle vetorial.

Art. 5º Caberá á Secretaria Municipal por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a efetiva implantação do dia “D” contra a Dengue no Município de Paraty”.

Art. 6º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 05 de outubro de 2015.



Carlos José Gama Miranda

Prefeito Municipal